



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Aut. Nº	178/04	PROC.	
P.L. Nº	194/04	828/04	
Publ.:	30/12/04		

LEI N.º 4.626 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2004

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais no exercício de 2005, até o limite de R\$66.000,00, em favor de entidades carnavalescas para a realização do Carnaval de Rua de 2005.”

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2005, subvenções sociais até o limite de R\$66.000,00 (sessenta e seis mil reais) em favor das seguintes escolas de samba e blocos carnavalescos do Município, com inscrição regular na Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, a saber:

I - R\$15.000,00 (quinze mil reais) em favor do Grêmio Recreativo Escola de Samba Acadêmicos do Sereno;

II - R\$15.000,00 (quinze mil reais) em favor do Grêmio Recreativo Cultural Escola de Samba Águias Negras;

III - R\$15.000,00 (quinze mil reais) em favor do Grêmio Recreativo Escola de Samba Imperador de Santa Cruz;

IV - R\$15.000,00 (quinze mil reais) em favor do Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos de Indaiá;

V - R\$3.000,00 (três mil) em favor da Associação de Amigos de Bairro do Núcleo Residencial Carlos Aldrovandi; e,

VI - R\$3.000,00 (três mil) em favor do Bloco Pastoral da Juventude de Indaiatuba.

11



Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

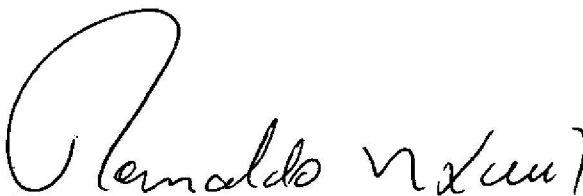
Art. 2º - As subvenções sociais previstas nesta lei destinam-se exclusivamente ao custeio de despesas decorrentes da participação do Carnaval de Rua de 2005 pelas entidades beneficiadas.

Art. 3º - As entidades carnavalescas beneficiadas com as subvenções previstas nesta lei ficam obrigadas a prestar contas das subvenções recebidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término dos desfiles carnavalescos de 2005.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento para o exercício de 2005, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 28 de dezembro de 2004.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL